PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
SETOR PROTOCOLO
RECEBIDO HOJE E PROTOCOLADO SOB Nº 1476
NO LIV. Nº 01/09 AS FLS. 65 v AS 08:40
MAURITI-CE 11 / 09 / 2025
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 64 /2025.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO FRANCISCO DO SITIO DESERTO - ACOSFRADE, *E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 01
MAURITI

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador José Deuzivan da Silva - PT:

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DO SÍTIO DESERTO - ACOSFRADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04-963.481/0001-91, com sede no Distrito de Olho D'agua, Município de Mauriti-CE.

Art. 2º. A entidade em tela é uma associação privada, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, destinada à promoção da cidadania e ao desenvolvimento da comunidade, com atividades voltadas para:

I – fortalecimento da organização social dos trabalhadores e suas famílias;
II – representação e defesa dos interesses dos associados perante instituições públicas e privadas;
III – integração sociocultural e promoção de ações voltadas à educação, saúde, esporte e assistência social;
IV – desenvolvimento de atividades produtivas e cooperativas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população da região;
V – realização de projetos de caráter comunitário, assistencial, cultural e de inclusão social.

Art. 3º. Para constar, e para que seus efeitos jurídicos se reproduzam, fica registrado que se encontra arquivada a documentação necessária ao regular funcionamento da referida associação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 02

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 11 de setembro de 2025.

JOSÉ DEUZIVAN DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer a **Associação Comunitária São Francisco do Sítio Deserto – ACOSFRADE** como entidade de utilidade pública no âmbito do Município de Mauriti, conferindo-lhe o devido reconhecimento institucional pelo relevante papel que exerce junto à sociedade.

A ACOSFRADE, entidade sem fins lucrativos criada no ano de 2002, tem desenvolvido ações significativas na área social, cultural, assistencial e comunitária, promovendo o fortalecimento dos vínculos sociais, a defesa de interesses coletivos e a melhoria das condições de vida dos moradores de Olho D'água, Sítio Deserto, Escurinho, Sítio Caldeirão, Chapada, Sítio Cajueiro, Sítio Frexeira e Região do Cariri.

Sua atuação abrange desde a integração sociocultural, por meio de atividades educativas, esportivas e de lazer, até ações voltadas à produção agropecuária, à saúde, à educação e à assistência social. Além disso, fomenta a cooperação comunitária e busca parcerias que viabilizem projetos de impacto positivo para a população.

Ao longo de sua trajetória, a associação tem se consolidado como espaço de organização social e mobilização comunitária, contribuindo para a construção de valores como solidariedade, cidadania, disciplina e respeito. O reconhecimento como utilidade pública permitirá ampliar sua legitimidade e abrir caminhos para futuras parcerias com o poder público e entidades privadas, potencializando os benefícios destinados à comunidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, como forma de valorizar e consolidar uma instituição que desempenha papel essencial no desenvolvimento social, cultural e comunitário de Mauriti.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 10 de setembro de 2025.

José Deuzivan da Silva
Vereador – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 04

DESPACHO

R. H.

VISTAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMISSÃO DE PARECER.

PROJETO DE LEI Nº 64/2025 – RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DO SÍTIO DESERTO – ACOSFRADE, E ADOTA OUTRAS OUTRAS PROVIDÊNCIS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

MAURITI, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 05

CÓPIA AUTENTICADA DA ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, MEIO AMBIENTE, CULTURA E DESPORTO

Às 11h30min do dia 17 de setembro de 2025, na sala das Comissões Vereador Manoel Ferreira Leite, realizou-se a reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, tendo sido nomeado como Relator o Edil, **José Deuzivan da Silva (PT)** sob a presidência do **Vereador Rangel Cartaxo de Melo (PT)** atendendo assim as disposições regimentais. Abrindo os trabalhos, o Presidente esclareceu que o objetivo da reunião é o de analisar o projeto de lei nº 64/2025 de iniciativa do vereador José Deuzivan da Silva. Salientou que o referido projeto fora dado entrada no expediente Legislativo na Sessão Ordinária do dia 12 de setembro do ano em curso. Projeto com vistas à comissão para emissão de parecer.

Objeto: Projeto de Lei nº 64/2025
Autor: vereador José Deuzivan da Silva

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Deuzivan da Silva, que visa reconhecer de utilidade pública a Associação Comunitária São Francisco do Sítio Deserto-ACOSFRADE, inscrita no CNPJ sob o nº 04-963.481/0001-91, sediada no Distrito de Olho D'agua, Município de Mauriti-CE.

O projeto apresenta, de forma clara, a natureza da entidade: associação privada, sem fins lucrativos, com objetivo de promoção da cidadania e desenvolvimento comunitário.

A proposição está acompanhada de documentação comprobatória de sua regular constituição e funcionamento, conforme mencionado no Art. 3º.

FUNDAMENTAÇÃO

O reconhecimento de utilidade pública é ato de competência do Poder Legislativo municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, e se destina a conceder visibilidade institucional e facilitar o acesso da entidade a benefícios, parcerias e convênios com o Poder Público, desde que cumpridos os requisitos legais.

No caso concreto, observa-se que o projeto atende aos pressupostos:
- A entidade é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;
- Tem sede no município e promove atividades de interesse público;

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 06

• Apresentou documentação comprobatória de seu funcionamento regular, arquivada junto à Câmara Municipal.

Não há óbices de ordem constitucional, legal ou regimental que impeçam a aprovação da matéria. A iniciativa parlamentar é legítima e encontra amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 64/2025, por se tratar de matéria de interesse público e devidamente instruída quanto à regularidade da associação.

José Deuzivan da Silva
Relator

III – Parecer das Comissões

Depois de relatado o incluso Projeto de Lei, no qual o relator da matéria, Vereador **José Deuzivan da Silva** apresentou parecer favorável à sua aprovação do projeto, o senhor Presidente leu o presente relatório nesta reunião tendo destacado que na matéria ora discutida, estão presentes os requisitos de legalidade.

Ficou desta forma o voto de cada membro, por comissão permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: Rangel Cartaxo de Melo (PT): FAVORÁVEL
Secretário: Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio (PDT: FAVORÁVEL
Relator: José Deuzivan da Silva (PT): FAVORÁVEL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, MEIO AMBIENTE, CULTURA E DESPORTO:

Presidente: Romário Leite Alencar (PSB): FAVORÁVEL
Secretário: Iata Anderson Gomes de Oliveira Morais Sampaio (PDT): FAVORÁVEL
Relator: Rangel Cartaxo de Melo (PT): FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 07

Presentes os vereadores: Rangel Cartaxo de Melo, Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio, José Deuzivan da Silva e Romário Leite Alencar.

RANGEL CARTAXO DE MELO
PRESIDENTE

JOSÉ DEUZIVAN DA SILVA
RELATOR

IATA ANDERSON GOMES OLIVEIRA MORAIS SAMPAIO
MEMBRO

ROMÁRIO LEITE ALENCAR
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 08
DE MAURITI

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DO SÍTIO DESERTO

ACOSFRADE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação comunitária São Francisco do Sítio Deserto denominada ACOSFRADE é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A associação terá sua sede e administração no Distrito de Olho D'água e foro jurídico na cidade de Mauriti, Estado do ceará, com área de atuação no distrito de Olho D'água, Sítio Deserto, Escurinho, Sítio Caldeirão, sítio Chapada, Sítio Cajueiro, Sítio frexeira e Região do Cariri.

Art. 3º - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para a melhoria de vida e renda da comunidade, destacando-se:

a) Desenvolver o processo de organização social dos trabalhadores envolvidos e suas famílias, através do associativismo, cooperativismo e desenvolvimento comunitário;
b) Representar e defender os interesses dos associados perante os órgãos municipais, estaduais, federais e outras instituições;
c) Melhorar e fortalecer o relacionamento entre os moradores de sua área de atuação através da integração sociocultural;
d) Desenvolver ações e atividades com o fim de adquirir recursos, dentro ou fora da área de atuação, que contribuam para a melhoria e/ou soluções de problemas relacionados com a produção agropecuária, a saúde, educação e assistência social;
e) Proporcionar aos associados e seus dependentes movimentos e atividades que contribuam para seu crescimento econômico, social, cultural e desportivo;
f) Desenvolver atividades assistenciais diretamente ou através de instituições competentes;
g) Fomentar trabalhos na busca de cooperação das comunidades de sua área de atuação, em obras públicas que visem à melhoria de vida de seus integrantes;

JOSEFA JULIANE PEREIRA DOS SANTOS
Escrevente

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 09
DE MAURITI

h) Estabelecer adequado sistema de controle dos recursos próprios e/ou oriundos de programas de projetos realizando a devida prestação de contas à associação e a quem de direito;
i) Reivindicar de órgãos competentes ou entidades filantrópicas a manutenção de atividades ou criação de movimentos de atendimento à infância carente em todos os seus aspectos;
j) Avaliar as atividades da associação e replanejá-las.

Parágrafo único – É vedado a ACOSFRADE exercer qualquer forma de atendimento ou atividades, buscando beneficiar, direta ou indiretamente grupos religiosos ou políticos partidários.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º - Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros, arrendatários e membros das comunidades da área de atuação da ACOSFRADE, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único – A admissão poderá ficar condicionada a capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 6º - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente da associação que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações contratuais, legais e financeiras por ele assumidas até a data da demissão.

JOSEFA JAILMA PEREIRA DOS SANTOS
Escrevente

Art. 7º - A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária ou por fato especial previsto no estatuto, mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrículas, com os motivos que a determinaram.

Art. 8º - A diretoria da associação tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao associado a sua eliminação.

Parágrafo único – Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à assembléia geral.

Art. 9º - A exclusão do associado será feita:

I. Por morte da pessoa física;
II. Por incapacidade civil não suprida;

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 10
DE MAURITI

III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na associação.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10º - São direitos do associado:

a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 06 (seis) meses como associado;
c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
d) Consultar, todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
f) Convocar a Assembléia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
g) Demitir-se da associação quando lhe convier;
h) Usufruir de todos os serviços oferecidos pela associação;
i) Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
j) Participar de qualquer promoção levada a efeito pela associação.

Parágrafo Único – O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 11º - São deveres dos associados:

a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
c) Manter em dia suas contribuições;
d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação;
e) Exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;
f) Colaborar com as iniciativas da associação.

JOSEFA JALANI PEREIRA DOS SANTOS
Escrevente

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 11
DE MAURITI

Art. 12º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 13º - O patrimônio da associação será constituído:

a) Pelos bens de sua propriedade;
b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
c) Pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembléia Geral;
d) Pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviços a seus associados.

JOSEFA JALANI PEREIRA DOS SANTOS
Escrevente

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15º - A assembléia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 16º - Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

Art. 17º – A Assembléia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 12
DE MAURITI

Parágrafo único – Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do presidente, poderá também ser convocada pelos demais membros da diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. – 18º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os Editais de Convocação em locais visíveis das dependências mais freqüentados pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§ 1º - Para efeito de verificação de quorum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matricula apostas no livro de presenças;

§ 2º - Não havendo quorum para instalação da Assembléia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quorum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

Art. 19º - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;
III. A seqüencia ordinal das convocações;
IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
V. O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo de quorum de instalação;
VI. A assinatura do responsável pela convocação.

JOSEFA JALANI PEREIRA DOS SANTOS
Escrevente

Parágrafo único – No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 20º - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por quatro associados, escolhidos na ocasião.

Art. 21º - Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestações de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas da entidade, o Presidente da Associação, logo após a leitura do relatório da

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 13
DE MAURITI

Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

§2º - O Presidente da Assembléia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembléia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 23º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§1º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de cinco associados designados pela Assembléia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§2º - Prescreve em três anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 24º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

a) Apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
c) Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados;
d) Conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

JOSEFA LAMPEIRA DOS SANTOS
Escrevente

§1º - O quorum de instalação da Assembléia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços do número de associados em primeira convocação, e de 1/5 (um quinto) em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§2º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 14
DE MAURITI

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 25º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
b) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do estatuto;
c) Outros assuntos de interesse da associação.

Art. 26º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da entidade, a Assembléia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta dias).

Art. 27º - O quorum de instalação da Assembléia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 24, parágrafo primeiro, deste estatuto.

Parágrafo único – Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária.

JOSEFA JALANY PEREIRA DOS SANTOS
Escrevente

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 28º - A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) da Diretoria.

Parágrafo único – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, deverá ser convocado uma Assembléia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s), na forma deste estatuto.

Art. 29º - Compete a Diretoria, em especial:

a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 15
DE MAURITI

c) Propor à Assembléia Geral da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembléia Geral;
f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
g) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho Fiscal;
k) Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 30º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos diretores presentes;

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º - Perderá o cargo o diretor que sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 31º - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o gerente, se houver;
b) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de caixa;
c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
d) Apresentar o relatório da gestão e balanços anuais à Assembléia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
e) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 32º - Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

JOSEFA JALANI PEREIRA DOS SANTOS
Escrevente

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 16
DE MAURITI

Art. 33º - Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
c) Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 34º - Ao Tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco, ou bancos designados pela Diretoria;
b) Proceder, exclusivamente através de cheques bancários, aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
d) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
e) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias entre outras de responsabilidade da associação;
f) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
g) Substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (dias).

Art. 35º - O Regimento Interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral.

Art. 36 – Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 02 (dois) diretores.

JOSEFA JALANI PEREIRA DOS SANTOS
Escrevente

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º - A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e no mínimo 02 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 17
DE MAURITI

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º - Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

CAPÍTULO V

DA CONTABILIDADE

Art. 38º - A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

DOS LIVROS

Art. 39º - A associação deverá ter:

a) Livro de matrícula de associados;
b) Livro de atas de reunião da Diretoria;
c) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
d) Livro de atas da Assembléia Geral;
e) Livro de presença de associados em Assembléias;
f) Outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

JOSEFA JALANI PEREIRA DOS SANTOS
Escrevente

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 40º - A associação será dissolvida por vontade manifesta em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 25 e parágrafo único do artigo 27 deste estatuto.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 18
DE MAURITI

Art. 41 – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º - Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado à outra(s) instituição (ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se ainda assim não houver nenhuma instituição a qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do estado.

§ 3º - Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição, com a devida atualização, o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

JOSEFA JALANI PEREIRA DOS SANTOS
Escrevente

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, exceto o pagamento de honorários referentes à presença nas reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujo valor será determinado pela Assembléia Geral.

Art. 43º - A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral que apreciará a prestação de contas da gestão destes mandatários.

Parágrafo único – Se a Assembléia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 19
DE MAURITI

permanecerá até a realização da primeira Assembléia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor, quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Olho D'água, 31 de maio de 2015.

Mário Flávio Dias de Oliveira

Mário Flávio Dias de Oliveira

Presidente

Socorro Francisca de Oliveira

Socorro Francisca de Oliveira

Secretária

3º OFÍCIO

Cartório Leite Sampaio - 3º Ofício
Av. Sinval Lacerda, 76-A
Fone/Fax: (88) 3552-1776
CEP 63.210-000 Mauriti - Ceará
CNPJ 02.960.695/0001-89
Titular: Bel. João Bosco Brasil Sampaio
Substituto: Angélica Alves Leite Sampaio
Francisco Andrécio de Moura
Escreventes: Samuel Moreira da Silva
Joseja Jalani Pereira dos Santos
Davi Leite Sampaio

SELO DE AUTENTICIDADE
PUT 11 REGISTRAL Registro de Títulos, Documentos Civil e de Pessoas Jurídicas Nº AG 322.217
QPQ 02 RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº BV139.327
QSQ 02 RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº BV139.328

válido somente com o selo de autenticidade

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Estatuto Social, Associação Comunitária São Francisco do Sítio Poço Acosfeme foi registrado(a) sob o nº de ordem 04 no Livro A-07 de Pessoas Jurídicas às fls 33/34 e averbado(a) sob o nº de ordem , nesta data e foram feitas as devidas anotações. O referido é verdade e dou fé.
Mauriti - Ce 03 de 06 de 2015

JOSEFA JALANI PEREIRA DOS SANTOS
Escrevente

Cartório Leite Sampaio - 3º Ofício
Fone: (88) 3552-1776

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO LEITE SAMPAIO - 3º Ofício
Fone (88) 3552-1776

Reconheço Verdadeira(s) a(s) firma(s)
Mário Flávio Dias de Oliveira e Socorro Francisca de Oliveira.
Em testemunho da verdade
Mauriti-Ce de
02 JUN 2015

João Bosco Brasil Sampaio - 3º Notário Público
Angelica Alves Leite Sampaio - Substituta
Francisco Andrécio de Moura - Substituto
Samuel Moreira da Silva - Escrevente
Joseja Jalani Pereira dos Santos - Escrevente

JOSEFA JALANI PEREIRA DOS SANTOS
Escrevente

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 20
DE MAURITI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.963.481/0001-91 **MATRIZ**		**20/03/2002**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO FRACISCO DO SITIO DESERTO - ACOSFRADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
DT OLHO DAGUA	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
63.210-000	**OLHO DAGUA**	**MAURITI**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(88) 3552-1662

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/03/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 21

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DO SÍTIO DESERTO - ACOSFRADE - CNPJ: 04.963.481/0001-91

Aos seis (06) dias do mês (07) de julho de (2025) dois mil e vinte e cinco. As (09:00) nove horas da manhã, na sede da ACOSFRADE, reuniram-se os membros da entidade em assembleia geral para tratar da seguinte ordem do dia, conforme edital de convocação, a seguir transcrito:

O Presidente da ACOSFRADE, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo (4) quatro do estatuto social, convoca todos os associados para uma assembleia geral a ser realizada na sede da ACOSFRADE no distrito de Olho D' água-Mauriti-CE dia (06/07/2025) seis de julho de dois mil e vinte cinco, às (09:00) nove horas da manhã, na sede da ACOSFRADE.

Em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e em segunda convocação com pelo menos (1/3) um terço dos associados com a seguinte ordem do dia: eleição e posse da nova diretoria administrativa e do conselho fiscal, para o período de 07/07/2025 a 07/07/2027. O senhor presidente Mário Flávio Dias de Oliveira fez a abertura da assembleia geral saudando todos os presentes, chama-os para participar e dialogar o grandioso e importante momento; ressaltando a importância dessa entidade para a região norte e todo município de Mauriti.

Ainda na ocasião ressaltou a necessidade da ocupação dos devidos cargos e suas respectivas atribuições e desempenho das mesmas. Depois de um bom debate com todos os presentes chegaram a um entendimento que o processo eleitoral aconteceria por chapa única e com o voto por aclamação com a seguinte ordem:

Ana Caroline do N. Gomes
Escrevente

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 22
DE MAURITI

Diretoria Administrativa:

- Presidente: Mário Flávio Dias de Oliveira
- Vice-Presidente: Maurício José da Silva
- 1º Tesoureiro: Cosmo Venâncio de Moura
- 2º Tesoureiro: Elleson Alex de Moura
- 1ª Secretária: Istefânia Socorro da Silva Oliveira
- 2º Secretário: Weslei Pereira da Costa

Conselho Fiscal:

- Presidente: Elevir Venâncio de Moura
- Vice-Presidente: Pedro Barbosa dos Santos
- Secretária: Maria Lúcia de Jesus
- Suplentes: Antônio Oliveira Dias, Fábio Venâncio de Moura

Em seguida todos foram empossados nos seus devidos cargos, e não havendo mais nada a tratar o presidente Mário Flávio Dias de Oliveira encerrou a reunião e pediu que o secretário Elevir Venâncio de Moura lavrasse a presente ata e que depois de lida será assinada por todos presentes.

Mário Flávio Dias de Oliveira
José Francisco de Lima Filho
Cícero Venâncio de Moura
Cosmo Venâncio de Moura
Francisco Fransueldo de Souza
Francisco Maciel B. da Silva
José Pedro de Oliveira Furtado
Antônio Oliveira Dias
Pedro Barbosa dos Santos
Elleson Allef de Moura
José Diêgo Furtado
Cinthia Marisa dos Santos Moura
Maurício José da Silva
Josefa da Conceição de Oliveira Moura

Ana Caroline do N. Gomes
Escrevente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 23

Raimundo Joaquim dos Santos
Elevir Venâncio de Moura
Fábio Venâncio de Moura
Juvenal Francisco Neto
Maria Lúcia de Jesus
Fco Acilio dos Santos
José Nilton Costa Pereira
Manoel Flaviano de Oliveira Dias
Vilma Sousa Pereira
Francisco Edson de Moura
Istefânia Socorro da Silva Oliveira
Damião Antônio Furtado
Weslei Pereira da Costa
Eleidiane de Oliveira Araujo
José Nilton de Oliveira Araujo
Maria da Paz Furtado

3º OFÍCIO

Mário Flávio Dias de Oliveira

(Presidente)

3º OFÍCIO

Istefânia Socorro da Silva Oliveira

(1ª Secretária)

Ana Caroline do N. Gomes
Escrevente

DJ 757204 FLNR 2 TO DJ 757205 CCJK 2
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2025

RECONHECIMENTO DE FIRMAS
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a assinatura de:
Mario Flavio Dias de Oliveira
Istefânia Socorro da Silva Oliveira
Mauriti-CE, 1 de !!!! 2025 de
(Art. 7º IV da Lei 8.935/94)
☐ João Bosco Brasil Sampaio - Titular
☐ Davi Leite Sampaio - Substituto
☐ Francisco Andrécio de Moura - Substituto
☐ Cicera Layane Pereira Leite - Escrevente
☒ Ana Caroline do Nascimento Gomes-Escrevente
☐ Narciso Martins da Silva Junior - Escrevente

Valido Somente com Selo de Autenticidade
CARTÓRIO LEITE SAMPAIO - 3º OFÍCIO
CNPJ 02.960.695/0001-89 / Mauriti-CE
Av. Silval Lacerda, 75A - (88) 99690-3301

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº do Atendimento: 20250716000055
Total Emolum.: 145,49 Total FAADEP: 7,27
Total FERMOJU: 10,76 Total FRMMP: 7,27
Total Selos: 6,93 (Total ISS): 0,00
Valor Total=> 177,72
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado
Bem/Negócio 1: 0,00
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Código= 305026 - 05001

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 11
Registro RTD / RCPJ
Nº
ABQ711064-O9N9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Confira a validade do Selo Digital em selodigital.tjce.jus.br/portal

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 24
DE MAURITI

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Eu, **Mario Flávio Dias de Oliveira**, na qualidade de **Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO FRANCISCO DO SITIO DESERTO - ACOSFRADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04-963.481/0001-91, com sede no Distrito de Olho D'agua, s/n, Município de Mauriti/CE, DECLARO, para os devidos fins, que:

1. Os cargos da Diretoria **não são remunerados, a qualquer título**, inexistindo pagamento de salários, gratificações ou qualquer outra forma de remuneração;
2. A entidade **não distribui lucros, bonificações ou vantagens** a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, destinando integralmente suas receitas e eventual superávit à manutenção de suas atividades sociais, esportivas e culturais.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Mauriti/CE, 10 de setembro de 2025.

Mario Flávio Dias de Oliveira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 25

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 63/2025.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A* ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO FRANCISCO DO SITIO DESERTO - ACOSFRADE*, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador José Deuzivan da Silva - PT:

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DO SÍTIO DESERTO - ACOSFRADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04-963.481/0001-91, com sede no Distrito de Olho D'agua, Município de Mauriti-CE.

Art. 2º. A entidade em tela é uma associação privada, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, destinada à promoção da cidadania e ao desenvolvimento da comunidade, com atividades voltadas para:

I – fortalecimento da organização social dos trabalhadores e suas famílias;
II – representação e defesa dos interesses dos associados perante instituições públicas e privadas;
III – integração sociocultural e promoção de ações voltadas à educação, saúde, esporte e assistência social;
IV – desenvolvimento de atividades produtivas e cooperativas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população da região;
V – realização de projetos de caráter comunitário, assistencial, cultural e de inclusão social.

Art. 3º. Para constar, e para que seus efeitos jurídicos se reproduzam, fica registrado que se encontra arquivada a documentação necessária ao regular funcionamento da referida associação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, EM 26 DE SETEMBRO DE 2025.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
Presidente